

EM nº 112/2010

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.495 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A Alteração 2.495 dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas saídas de saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, e também maionese, promovidas pelo industrial fabricante, até os percentuais que indica, implicando em tributação efetiva equivalente a 4% (quatro por cento).
- 3. A medida tem amparo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de proteção à economia catarinense sempre que, com inobservância às disposições da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, outro Estado ou o Distrito Federal conceda beneficios fiscais ou financeiros dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta de ônus tributário.
- 4. Nesse sentido, cumpre informar que os estados de São Paulo (pelo Decreto nº 51.598, de 23.02.2007), do Espírito Santo (pelo Decreto nº 2.604-R, de 13.10.2010) e do Mato Grosso (pelo Decreto nº 371, de 01.07.2007), concedem benefício semelhante ao ora proposto.
- 5. Finalmente, o nivelamento da tributação desses produtos à de outros Estados, assim como possibilita a manutenção da fabricação de alguns deles em Santa Catarina também propicia a ampliação ou a instalação de empreendimentos industriais interessados na fabricação dos demais em solo catarinense.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

